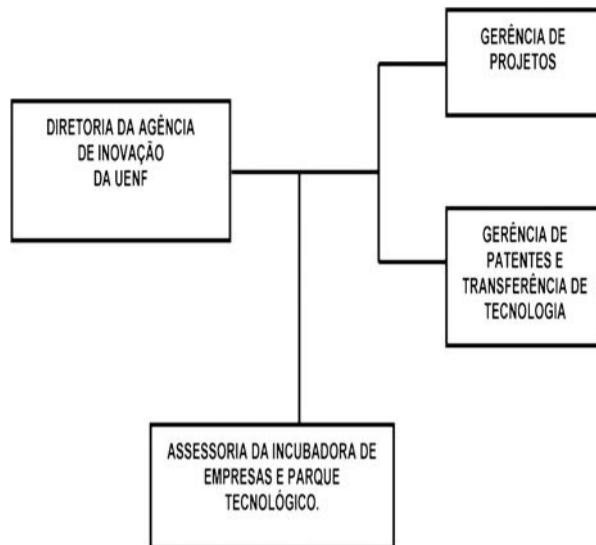


- II - Gerência de Projetos;
 III - Gerência de Patentes e Transferência de Tecnologia;
 IV - Assessoria da Incubadora de Empresas e Parque Tecnológico.
Art. 4º - O Diretor da Agência de Inovação da UENF terá *status de Diretor*, em conformidade com a legislação pertinente.
- § 1º** - Cabe ao Reitor designar o Diretor da Agência de Inovação da UENF, para homologação do Conselho Universitário, obedecidos os requisitos exigidos para o exercício da função.
- § 2º** - Cabe ao Reitor designar os responsáveis pelos órgãos auxiliares especificados nos incisos II a IV, do art. 3º, ouvindo o Diretor da Agência de Inovação da UENF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Estrutura de funcionamento da Agência de Inovação da UENF é definida pelo seguinte organograma:



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

- Art. 6º** - São competências da Agência de Inovação da UENF e dos seus órgãos auxiliares:
- I - Atuar como proponente e gestor da política de inovação da UENF, conforme Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008. Entende-se como inovação, de acordo com a referida lei: fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado ou melhorar as condições de vida da população do Estado do Rio de Janeiro. Somente serão considerados como inovação social aqueles processos, produtos ou serviços que promovam a inclusão social em sua fase de implantação de projeto piloto em área restrita e determinada e/ou transferência de tecnologia;
- II - Atuar no desenvolvimento das relações Universidade - Empresa, inclusive com as fundações de apoio;
- III - À Gerência de Patentes e de Transferência de Tecnologia, compete a formalização, acompanhamento e guarda de pedidos de patentes e modelos de utilidade, o registro de softwares, culturais e marcas desenvolvidos pela UENF junto aos órgãos competentes. Compete ainda manter banco de dados atualizado, compreendendo as novas tecnologias a serem comercializadas (mecanismos de transferência de tecnologia), propondo acordos de cooperação para este fim;
- IV - À Gerência de Projetos, órgão auxiliar da Agência de Inovação da UENF, compete: analisar, elaborar, tramar internamente na UENF e guardar os convênios de cooperação firmados pela UENF. Também é atribuição a administração de convênios geridos pela UENF;
- V - À Assessoria da Incubadora de Empresas e Parque Tecnológico, compete o desenvolvimento e participação da UENF em empreendimentos que propiciem a criação e manutenção de incubadoras de empresas e a criação de um futuro parque tecnológico.
- Art. 7º** - Ao Diretor da Agência de Inovação da UENF compete representar, coordenar e gerenciar todas as atividades a serem desenvolvidas pela Agência de Inovação da UENF.
- Art. 8º** - A organização, as atribuições e o funcionamento da Agência de Inovação da UENF, suas Gerências e Assessorias específicas, são definidos por regimento próprio, proposto pelo órgão e aprovado pelo Conselho Universitário.
- Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2011.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente

Processo nº E-26/053.603/2009.
Id: 1240861. A faturar por empenho
* Republicado por incorreção I.O. no D.O. dia 28/12/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÔE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial, considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UENF,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e estruturar a Diretoria de Informação e Comunicação, objetivando congregar estas atividades em um só órgão, em nível de Diretoria, de forma a conferir-lhes um patamar mais elevado de eficiência e eficácia, agregando novas tecnologias a suas atividades, visando o atendimento necessário e imediato de demandas reprimidas naquelas áreas.

Art. 2º - Entende-se como Informação e Comunicação o conjunto das atividades desenvolvidas a partir dos suportes proporcionados pelas novas tecnologias de informação e comunicação relacionado às atribuições da Diretoria.

Art. 3º - A Diretoria de Informação e Comunicação vincular-se-á diretamente à Reitoria, compondo um de seus órgãos executivos complementares.

DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

- Art. 4º** - A Diretoria de Informação e Comunicação da UENF compõe-se dos seguintes órgãos:
- I - Diretoria;
 - II - Gerência de Informação;
 - III - Gerência de Comunicação;
 - IV - Editora.

§ 1º - Compreendem também a Diretoria de Informação e Comunicação os seguintes órgãos de assessoria às Gerências: Redes; Suporte; Desenvolvimento; Relações Públicas/Cerimonial; Publicidade; Marketing e Editoração Eletrônica; Jornalismo e Imprensa; Produção Áudio-Visual, conforme organograma explicitado no art. 6º.

§ 2º - A Editora será estruturada pelo Reitor, em ocasião oportuna, ouvida a Diretoria de Informação e Comunicação, e aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense

Darcy Ribeiro - UENF.

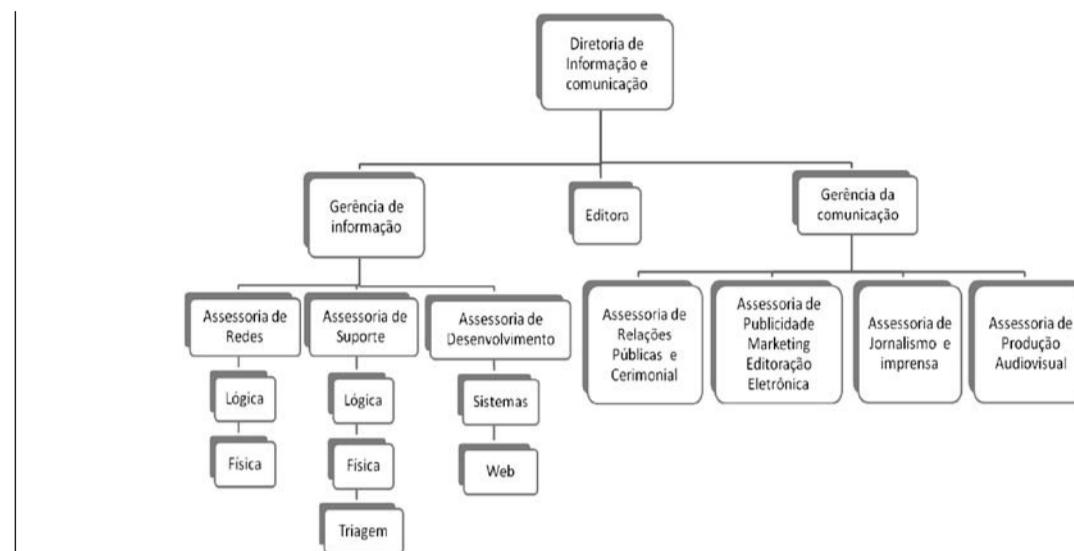
§ 3º - Quanto à Editora, serão definidos sua estruturação, organização e público alvo, por meio de regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Universitário da UENF. De imediato, a Editora será dotada de um Conselho Editorial a ser nomeado pelo Reitor que traçará suas principais políticas e diretrizes editoriais, incluindo um Regimento próprio.

Art. 5º - Cabe ao Reitor designar o Diretor de Informação e Comunicação, para homologação pelo Conselho Universitário da UENF, obedecidos os requisitos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo Único - Cabe ao Reitor designar os responsáveis pelos órgãos auxiliares especificados nos incisos II a IV, do art. 4º, ouvido o Diretor de Informação e Comunicação.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Estrutura de funcionamento da Diretoria de Informação e Comunicação será:



DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São competências da Diretoria de Informação e Comunicação:

- I - Atuar como proponente e gestor da política de Informação e Comunicação interna e externa da UENF;
 - II - Estruturar-se de forma a propor e atender diagnóstico de necessidades que exijam soluções a contento nos que diz respeito a serviços de informática e comunicação;
 - III - Interagir com todos os órgãos da UENF visando ao desenvolvimento harmônico e participativo de suas atividades para definir soluções que viabilizem tempestivamente o produto do diagnóstico realizado;
 - IV - Planejar, coordenar, implementar e fiscalizar todas as atividades de desenvolvimento de sistemas; dar suporte a softwares e hardwares, prover manutenção da rede na Universidade e definir o escopo dos serviços terceirizados pertinentes à Diretoria;
 - V - Coordenar, implementar e fiscalizar todas as atividades da Universidade que tratem de: Relações Públicas e Cerimoniais; Publicidade; Marketing; Editoração Eletrônica; Jornalismo e Imprensa; além de prestar assessoria direta à Reitoria em todos estes assuntos;
- Art. 8º** - Ao Diretor de Informação e Comunicação compete dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades a serem desenvolvidas na Diretoria de Informação e Comunicação e representar a Universidade em eventos que abranjam o conjunto de suas competências.

Art. 9º - A organização e o funcionamento da Diretoria, suas Gerências e Assessorias serão detalhadas em regimento próprio proposto pelo órgão e aprovado pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Presidente

Processo nº E-26/051.428/2011.

Id: 1240862. A faturar por empenho

* Republicado por incorreção I.O. no D.O. dia 28/12/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR
DE 28.12.2011

APOSENTA, com efeitos a contar da publicação, STELA MARIA MARTINS DOS SANTOS CARVALHO, Técnico de Nível Superior - Assistente Social, Nível D, Faixa XIII, Padrão 5, matrícula nº 10129-5, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003. Processo nº E-08/222190/2011.

Id: 1241269. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 28.12.2011

CONCEDO o aumento de triénio aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	TRIÊNIO	A PARTIR DE
10080-0	CELSO BARBOSA DE LIMA	45%	19/11/2011
10115-4	MARILIA HENRIQUES RODRIGUES	35%	20/11/2011
10179-0	MARCOS BARBOSA DO ESPIRITO SANTO	45%	14/11/2011
10222-8	JOANITA DE CASSIA DOS SANTOS CORDEIRO PEREIRA	30%	14/11/2011
10323-4	IRANEL JOSE DE OLIVEIRA	30%	02/11/2011
10326-7	JANAINA LUIZ BARRETO	25%	28/11/2011
10404-2	VERA LUCIA DEPS	20%	15/11/2011
10574-2	ISABEL CANDIA NUNES DA CUNHA	20%	11/11/2011
10758-1	MARCELO GOMES DA SILVA	30%	30/11/2011

Id: 1241267. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA FUNDAÇÃO CECIERJ/SSCS Nº 199

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.858 de 03 de janeiro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011, o Decreto nº 42.806, de 18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011, o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização de créditos orçamentários, bem como o exposto no administrativo E-26/64.444/2011,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO**: Ações dos eventos Encontro Aberto e Audiência Pública do Projeto SEEDUC Curriculo Mínimo.

II - **VIGÊNCIA** - Data de início: 10/11/2011 - Data de Término: 31/12/2011

III - De/Concedente: 4046 - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ

UO: 4046 Fundação CECIERJ

UG: 404600 - Fundação CECIERJ

IV - Para/Executante: 21000 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UO: 1801 Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS
UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS

V - CRÉDITO

PT: 4046.1212200502316 - Ações dos eventos Encontro Aberto e Audiência Pública do Projeto SEEDUC Curriculo Mínimo

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte: 00

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 10.11.2011.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

Presidente da Fundação CECIERJ

RICARDO LUIZ ROCHA COTA

Subsecretário de Comunicação Social</p